CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

LOCADOR: Antônio Xavier da Silva, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF de nº 838.939.204-63 e RG de nº 1.288.873 SSP/RN, residente e domiciliado na Avenida Xavier da Silveira, 1170, Lagoa Nova, Alta, Natal/RN.

LOCATÁRIO (a:) Leci Pereira da Silva Neta, Auxiliar Administrativo, **CPF**: 701.347.114-32, **RG**: 3365682. Endereço de referência: Avenida Capitão-Mor Gouveia,997, Bom Pastor. Telefone: 9995-3206.

B - IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE LOCAÇÃO:

Imóvel Residencial situado à: Rua Bianor Medeiros, 27, Bom Pastor, Natal/RN, de propriedade do locador.

C) PERÍODO DA LOCAÇÃO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o LOCADOR resolve dá-lo em locação ao LOCATÁRIO, pelo prazo de 06 meses, a contar de 05/10/2023:

D – VALOR DA LOCAÇÃO:

R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) mensais.

E - VENCIMENTO DOS ALUGUÉIS:

O vencimento do aluguel será todo dia 05 de cada mês.

F - LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO:

O LOCATÁRIO obriga-se a pagar os alugueis pontualmente e diretamente ao **LOCADOR**, mediante o correspondente recibo de pagamento, sob pena de sanções contratuais explicitas no Contrato.

G - CONTRATO

As partes acima identificadas têm justo e acertado o presente Contrato de Locação Residencial por prazo determinado que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrita no presente, ficando garantida a sua renovação.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DO OBJETO

 O imóvel da presente locação destina-se ao uso Residencial, não podendo, de modo algum, sem a prévia autorização do LOCADOR, por escrito, ser alterado o objeto com o qual a locação foi aceita:

REAJUSTE ALUGUEL:

 O referido imóvel será reajustado anual e automaticamente, aplicando-se o índice fixado pelo Governo Federal (IGP-M). Caso este índice seja extinto ou não calculado, o reajuste será feito por qualquer outro índice oficial, que reflita a variação dos preços de mercado ocorrida no período do reajuste.

DA MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO:

- Caso haja atraso no pagamento deverá o mesmo ser corrigido por juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento) calculada sobre o montante e encargos convencionados, sujeitos, também, a correção monetária até sua efetiva liquidação.
- A tolerância pelo LOCADOR dequalquer inadimplência da parte do LOCATÁRIO, não implicará
 em renúncia de qualquer direito que este Contrato assegure ao LOCADOR, ao qual fica
 faculdade de fazer valer e exigir seus direitos após um ou mais casos tolerados.

• DESPESAS E TRIBUTOS

 As despesas com pagamento de ÁGUA E LUZ serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los obrigatoriamente em seus respectivos vencimentos e apresentar os comprovantes quitados ao LOCADOR;

DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

- O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato em perfeito estado de conservação, bem como todas as suas instalações e aparelhos em perfeito funcionamento e assumem o formal compromisso de mantê-lo nas mesmas condições, até o fim do presente contrato, correndo exclusivamente por suaconta os consertos, reparos, pertinentes a conservação do imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, inclusive os consertos que se fizerem necessários na rede de água, de esgoto e elétrica.
- Das adaptações do Imóvel:
- Reformas ou benfeitorias poderão ser efetuadas mediante autorização, por escrito do LOCADOR.
- Não poderá o LOCATÁRIO exigir indenização alguma ou reter o imóvel locado sob o fundamento das benfeitorias feitas que ficarão imediatamente incorporadas ao referido imóvel.

SUBLOCAÇÃO

7.1Ficam também expressamente entendidos que o **LOCATÁRIO** não poderá sublocar ou emprestar, parte ou todo o imóvel locado, nem ceder ou transferir o presente contrato, sem prévia autorização escrita do **LOCADOR**, que poderá concedê-la ou negá-la.

MULTA POR INFRAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

Exceto em caso de atraso no pagamento dos alugueis, que contém previsão de multa contratual
especifica, fica estipulada a multa de 03 (três) aluguéis vigentes, a qual incorrerá a qualquer das
partes contratantes que infringir qualquer cláusula deste contrato, reservando á parte inocente a
faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação, proporcional ao tempo já
decorrido do presente contrato.

DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO

 Por acordo entre ambas as partes, o LOCATÁRIO fica autorizado pelo LOCADOR a contratar, ou não, o seguro contra incêndio do imóvel ora locado. O pagamento do Seguro será de responsabilidade do Locatário, caso o mesmo venha a contratar os serviços da seguradora.

• DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL FINDO O PRAZO DE LOCAÇÃO:

• Fica convencionado que no final do presente contrato, o LOCATÁRIO deverá entregar

juntamente com todas as chaves do imóvel, todas as contas de LUZ, e taxas se haver, pagas até

o ultimo dia de locação.

DO FORO

11.1 - Para as questões decorrentes deste contrato, será competente o Foro da Comarca de

Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes da situação do imóvel e sua

locação, seja qual for o domicilio dos contratantes.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias

de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Natal/RN, 05/10/2023

Antônio Xavier da Silva

CPF: 838.939.204-63

Locador

Leci Pereira da Silva Neta

CPF: 701.347.114-32

Locatário (a)